

PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831928
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 017/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 014/2014 - CPJ
(PROTOCOLO Nº 21415/2014).

RECORRENTE: DESEMBARGADOR APOSENTADO JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, “IN CASU”, DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831930
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 018/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 011/2014 - CPJ
(PROTOCOLO Nº 19325/2014 E 19341/2014).

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO,

CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, “IN CASU”, DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831933
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 019/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 030/2014 - CPJ
(PROTOCOLO Nº 41679/2014).

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, “IN CASU”, DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831935
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 020/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 026/2014 - CPJ (PROTOCOLOS Nº 39375/2014 E 14505/2011).

RECORRENTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO PEDRO BATISTA DE LIMA.

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, “IN CASU”, DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831937
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 021/2015 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSOS Nº 039/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 42784/2014 E 45378/2014) E 006/2015 - CPJ
(PROTOCOLO Nº 45378/2014).

RECORRENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA APOSENTADA MARIA DE NAZARÉ DE PAIVA ANAISSE.

ADVOGADO: DANIEL KONSTADINIDIS (OAB/PA 9167).

RECORRIDO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA ÀS PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, CONVERTIDAS EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESTABELECENDO ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AOS DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DECISÃO VIOLOU A PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. RECENTES PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 34238/SP) REAFIRMAM O CABIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO, “IN CASU”, DA ANALOGIA E DA PRÁXIS ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA UTILIZADO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES POR FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS, O INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) QUE ATUALIZOU MONETARIAMENTE A PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE), CONFORME DETERMINAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). O ÍNDICE SERÁ APLICADO AO VALOR HISTÓRICO DO SUBSÍDIO, TENDO COMO TERMO INICIAL O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE REALIZOU O PEDIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, DULCELINDA LOBATO PANTOJA, MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA E ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA.

Belém (PA), 7 de maio de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça, por delegação

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 831943